



Câmara Municipal de São Paulo

PL 108/2010

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se em face da premente necessidade de se adequar a Lei 15.133 de 15 de março de 2007, em se tratando principalmente dos níveis de ruído e vibrações.

Vale destacar, que o nível de mensuração e de eventual poluição sonora dentro dos locais de reuniões é de ampla e própria vontade deliberativa dos seus participantes, razão pela qual a medição deve ser efetuada fora do ambiente interno dos locais de reuniões, ou seja, a vista do denunciado.

Assim sendo, pela sua alta relevância social, peço aos meus Nobres Pares, Vereadores desta Câmara, a aprovação desta iniciativa.